

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS**

**Lei n.º 1.231, de 06 de dezembro de 2007.**

DISPÕE SOBRE UTILIZAÇÃO DE PAPEL RECICLADO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS – AL,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica obrigatório o uso de papel reciclado em toda a Administração Pública Municipal, direta, indireta e autarquias do Município de São Miguel dos Campos.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal é obrigado a adotar, na progressão de 20% (vinte por cento) ao ano, o uso de papel não clorado em seus materiais de expediente, tais como folhas de ofício, envelopes, fichários, formulários, de forma à, no prazo de 5 (cinco) anos, abolir a utilização de papel clareado a cloro.

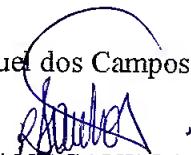
**Art. 3º** - O Poder Executivo deverá adotar, gradativamente, nas proporções e prazos estabelecidos no artigo anterior, papel reciclado no material escolar entregue às escolas municipais.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

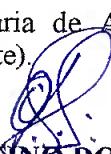
**Art. 5º** - O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente lei, no prazo máximo de 90 dias, a partir da sua publicação.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, 06 de dezembro de 2007.

  
**ROSIANE SANTOS**  
Prefeita

Publicada e Registrada, nesta Secretaria de Administração, na data de 06 (seis) de dezembro do ano de 2007 (dois mil e sete).

  
**PAULESTINO DOS SANTOS**  
Secretário de Administração